



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries Ano	18\$ Semestre 9\$50
A 1.ª série. "	8\$ " 4\$50
A 2.ª série. "	6\$ " 3\$50
A 3.ª série. "	5\$ " 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02	

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

2.º SUPPLEMENTO

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

DECRETO n.º 2:230

Tendo em atenção o disposto na lei n.º 478, de 29 de Janeiro de 1916, e nos artigos 33.º, n.º 5.º, e 87.º do decreto-lei de 19 de Abril de 1911; e

Usando das faculdades que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os Senados das Universidades da República e os conselhos das escolas de ensino superior, não

filiadas nas Universidades, ficam autorizados a abonar as faltas dadas pelos alunos nos respectivos cursos teóricos e nos trabalhos práticos quando reconhecerem que essas faltas são justificáveis por qualquer motivo ou que foram determinadas por dúvidas na interpretação e aplicação dos regulamentos escolares.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Frederico António Ferreira de Simas*.